

8.6.1 Caso o valor do ingresso proposto exceda o limite de 10% do salário mínimo, o proponente deverá apresentar sua contrapartida, que será analisada pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR. A contrapartida deverá incluir medidas que comprovem a acessibilidade cultural, podendo a proposta ser aprovada ou reprovada após sua análise.

8.7 Os procedimentos e instrumentos de preenchimento para captação estão disponíveis no endereço: <https://fcp.pa.gov.br/leisemear/104/documentos-para-download>

#### **9 DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS PROJETOS**

9.1 O Presidente da Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo proponente.

9.2 Caso o proponente apresente pedido de patrocínio de valor menor do que o aprovado ou o valor aprovado seja menor que o pleiteado, deverá o mesmo apresentar à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, proposta de readequação orçamentária ou qualquer outro tipo de readequação do projeto.

9.2.1 O pedido de readequação previsto acima deverá observar obrigatoriamente se:

a) A proposta de readequação não alterará substancialmente os objetivos do projeto.

b) Foram observadas as disposições previstas no item 3, e subitens, deste edital.

9.2.2 A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR decidirá sobre os pedidos previstos nos itens acima em 5 (cinco) dias corridos, e notificará o proponente da decisão via sistema de gestão de projetos online.

#### **10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 A comprovação da realização do projeto será feita por meio dos relatórios parciais apresentados durante a execução e pela prestação de contas final, a qual deverá observar, obrigatoriamente, as disposições da Instrução Normativa nº 001/2024, de 05 de janeiro de 2024, do Programa SEMEAR, disponível no site da Fundação Cultural do Pará – FCP, no endereço eletrônico: [https://fcp.pa.gov.br/midias/anexos/13\\_instrucao\\_normativa\\_05\\_jan\\_2024.pdf](https://fcp.pa.gov.br/midias/anexos/13_instrucao_normativa_05_jan_2024.pdf), bem como as demais normas aplicáveis, devendo ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do período de execução do projeto, independentemente de notificação pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

10.1.1 Ocorrendo a hipótese de o proponente patrocinado estar executando projeto cultural já aprovado no âmbito do Programa SEMEAR e pleitear a aprovação de novo projeto, deverá apresentar prestação de contas parcial referente ao projeto em andamento, como condição para a análise do novo pleito, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2024.

10.1.2 A prestação de contas deverá ser entregue em 02 (duas) vias impressas, com toda a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 001/2024 de 05 de janeiro de 2024.

10.1.3 A entrega da prestação de contas será realizada exclusivamente de forma física, na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, da Fundação Cultural do Pará – FCP, localizada no 4º andar, não sendo admitido o envio por meio eletrônico.

10.2 A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural incentivado, bem como de seus rendimentos de aplicações financeiras, que comprovem a movimentação dos recursos desde a primeira liberação efetuada pelo patrocinador até o último pagamento, devendo o extrato apresentar saldo final igual a zero, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2024 de 05 de janeiro de 2024.

10.3 Materiais de divulgação e publicitários sejam em meio físico ou digital, que comprovem a inserção do nome e dos símbolos oficiais do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e, da aplicação da marca do Programa SEMEAR, propagará a chancela de APRESENTADOR do empresário, PATROCINADOR do proponente CRIAÇÃO E PRODUÇÃO e demais colaboradores PARTICIPAÇÃO, além de ser citado verbalmente em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa, cujo plano de mídia deve ser aprovado pela Assessoria de Comunicação da Fundação Cultural do Pará (contatos: (91) 3284-9078/9079 [ascom.centur@gmail.com](mailto:ascom.centur@gmail.com) | [semear.projetos@fcp.pa.gov.br](mailto:semear.projetos@fcp.pa.gov.br)). Eventuais modificações deverão ser enviadas à Fundação Cultural do Pará - Secretaria Executiva do Programa SEMEAR para prévia aprovação, sob pena de NÃO ser aprovada a prestação de contas do projeto.

10.3.1 O material gráfico produzido ao longo da execução do projeto deverá estar em conformidade com o Manual de Aplicação das Logomarcas e Símbolos Oficiais do Programa SEMEAR, disponível no site da Fundação Cultural do Pará – FCP, página do Programa SEMEAR, no endereço eletrônico: [https://fcp.pa.gov.br/midias/anexos/105\\_manual\\_de\\_aplicacao\\_semear\\_oficial.pdf](https://fcp.pa.gov.br/midias/anexos/105_manual_de_aplicacao_semear_oficial.pdf), devendo ser encaminhado previamente à Assessoria de Comunicação da Fundação Cultural do Pará – ASCOM/FCP, por meio do endereço eletrônico [ascom.centur@gmail.com](mailto:ascom.centur@gmail.com), para análise técnica e manifestação, antes de qualquer divulgação.

10.3.2 O proponente deverá formalizar a solicitação de análise por e-mail e aguardar manifestação expressa da ASCOM/FCP, sendo vedada a divulgação do material gráfico antes da resposta oficial, ainda que decorrido qualquer lapso temporal.

10.3.3 O material gráfico aprovado deverá ser apresentado no relatório parcial correspondente à fase em que estava prevista sua confecção e circulação.

10.4 Em caso de projetos com chancela dividida com outra Lei de Incentivo, a Fundação Cultural do Pará deverá ser designada como REALIZADOR do projeto.

10.5 Ficarão vedadas durante 1 (um) ano as inscrições de projetos cujo o proponente não atenda às exigências referentes à correta apresentação dos símbolos oficiais do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e à aplicação da marca do Programa SEMEAR.

10.6 A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas.

10.7 A prestação de contas do projeto ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

10.8 O proponente patrocinado que não apresentar os relatórios parciais que comprovem a execução do projeto e/ou não entregar a prestação de contas da aplicação do recurso financeiro será considerado inadimplente, incorrendo nas sanções previstas na lei estadual 6.572 de 2003, e suas alterações.

10.9 O Proponente Patrocinado deverá apresentar relatórios parciais de atividades.

10.9.1 Caso o relatório não seja apresentado, a Comissão Gerenciadora do Programa por meio do Presidente da Fundação Cultural do Pará determinará a realização de diligências no sentido de verificar o andamento do projeto.

10.10 A Prestação de Contas, estará amparada na Instrução Normativa nº001/2024 - FCP, de 05 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Despesas efetuadas antes da publicação da resolução que divulga o resultado do processo seletivo não serão ressarcidas. As despesas efetuadas após a publicação do resultado correrão por conta e risco do proponente patrocinado e só poderão ser ressarcidas se forem integralmente atendidas às condições abaixo:

a) Os recursos captados sejam suficientes para a cobertura das despesas.

b) O certificado de enquadramento esteja no prazo de validade e a comprovação do depósito dos recursos captados seja realizada até o final do mesmo exercício financeiro da execução do projeto.

11.3 O proponente, ou quem o represente, deverá, no caso de projetos que utilizem de diversas formas, obra intelectual, apresentar autorização expressa dos autores e/ou dos detentores dos direitos conexos, estando sujeitos as penalidades da Lei nº 9.610 de novembro de 1998, no caso de descumprimento e ainda de ter a prestação de contas não aprovada.

11.4 O proponente patrocinado deverá, no caso de o produto final resultar na edição de:

a) Obra literária, doar 10 (dez) exemplares para o acervo de bibliotecas da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP.

b) CD ou DVD, doar 10 (dez) exemplares que comporão acervo da Fonoteca "Raimundo Satyro de Mello".

11.5 Os dados pessoais fornecidos pelos proponentes no âmbito deste edital serão tratados pela Fundação Cultural do Pará – FCP exclusivamente para as finalidades relacionadas à gestão, execução, acompanhamento, avaliação, seleção, contratação, fiscalização e prestação de contas dos projetos culturais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O tratamento dos dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência, sendo assegurados aos titulares os direitos previstos na legislação vigente.

Os dados poderão ser compartilhados com outros órgãos de controle e fiscalização, quando necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, respeitados os limites legais aplicáveis. A Fundação Cultural do Pará – FCP comunicará o titular dos dados, no prazo de até vinte e quatro horas, quando receber solicitação de seus dados por terceiros, e irá abster-se de responder, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. Na hipótese de necessidade de compartilhamento de dados, deverá ser providenciado consentimento escrito do titular dos dados, especificando a finalidade, sob pena de nulidade do consentimento.

11.6 Empresas que já gozem de benefícios fiscais que pretendam patrocinar projetos devem formular consulta diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA sobre a possibilidade de obter incentivo fiscal pelo Programa SEMEAR, antes de ingressarem com solicitação de patrocínio.

11.7 É vedada a alteração de proponente do projeto, salvo nos casos de morte ou incapacidade.

11.8 Serão divulgadas informações gerais do projeto no site da Fundação Cultural do Pará, como resumo, valor, período de execução, personalidade jurídica, conforme Art. 8º, V, § 2º da Lei nº 12.527/2011.

11.8.1 O acesso a outras informações não previstas nos itens anteriores só será disponibilizado mediante autorização expressa do proponente, conforme Art.8º, V, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7º XIII da Lei 9.610/1998, e o pedido deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

11.9 Deverá ser disponibilizado aos servidores da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR o acesso aos eventos, atividades e demais ações do projeto a fim de possibilitar o acompanhamento técnico da execução do mesmo.

11.10 Para fins de aplicabilidade do item 11 entende-se por patrocinado, o proponente que teve seu projeto aprovado e que captou recursos.

11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

11.12 Fica delegado à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR o poder para ordenar a publicação de atos relativos ao presente edital e, assinar despachos, encaminhar solicitações, realizar comunicados, notificações e demais atos referentes ao processo seletivo.

11.13 Resolução de dúvidas e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 650, em dias úteis, no horário das 09h00 às 17h00. Fones: (91) 3284-9072 e 3284-9073, e através do email. [semear@fcp.pa.gov.br](mailto:semear@fcp.pa.gov.br).